

# **Estatutos da Associação FRÈRE RUFIN.COM (Frei Rufino)**

**(redigidos de acordo com as disposições**

**da assembleia geral extraordinária do 14 de Junho de 2012)**

<b><i>TÍTULO I – DENOMINAÇÃO – OBJETO – ESTADO DE ESPÍRITO – MEIOS DE ACÕES</i></b>	<b>2</b>
Artigo 1: Denominação	2
Artigo 2: Sede	2
Artigo 3: Duração	2
Artigo 4: Objeto	2
Artigo 5: Estado de Espírito que deve animar qualquer ação	2
Artigo 6: Meios de ações	2
<b><i>TÍTULO II – MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO</i></b>	<b>3</b>
Artigo 7: Nacionalidade e pertença espiritual	3
Artigo 8: Graus de adesão	3
Artigo 9: Formalidades de adesão	4
Artigo 10: Cotização	4
Artigo 11: Perda da qualidade de membro aderente	4
<b><i>TÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</i></b>	<b>5</b>
Artigo 12: Modalidades de eleição, números e aderentes aligíveis ao conselho de administração	5
Artigo 13: Reunião do conselho	5
Artigo 14: Caráter gratuito do mandato	6
Artigo 15: Poderes do conselho	6
Artigo 16: Função dos membros da Mesa	6
Artigo 17: Duração das funções dos membros da Mesa	7
<b><i>TÍTULO IV – ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO</i></b>	<b>7</b>
Artigo 18: Disposições comuns a cada tipo de assembleia: ordem dos trabalhos, convocatórias, membros eleitores,	7
Artigo 19: Assembleia geral ordinária	8
Artigo 20: Assembleia extraordinária	8
Artigo 21: Atas	9
Artigo 22: Dissolução	9
Artigo 23: Formalidades	9

Uma associação privada e regida pela Lei Francesa do 1 de Julho de 1901 é fundada entre os aderentes aos presentes estatutos, que são os seguintes:

## **TÍTULO I – DENOMINAÇÃO – OBJETO – ESTADO DE ESPÍRITO – MEIOS DE AÇÕES**

### **Artigo 1: Denominação**

A denominação da associação é: « Associação FRÈRE RUFIN.COM », abreviado: « FRÈRE RUFIN.COM »

### **Artigo 2: Sede**

A sua sede fica em França, em CAEN (14000), 64, rue Eustache Restout.

### **Artigo 3: Duração**

A duração da associação é ilimitada.

### **Artigo 4: Objeto**

Lembrando previamente:

- Que a Muito Santa Virgem Maria, Mãe de Deus, dirige-se à humanidade nestes termos: « Fazei o que ele vos disser »
- Que o Semeador do Evangelho que sai para semear o grão com profusão
- É feliz o servidor que homenageia de todo o bem o Senhor

O objeto da associação é de dar a conhecer e amar a Santa Trindade, ou seja, Deus, Pai, Filho e Espírito Santo, no ambiente imediato dos membros da associação e « até aos confins da terra », pela garantia da Muito Santa Virgem Maria, mediadora de todas as graças.

### **Artigo 5: Estado de Espírito que deve animar qualquer ação**

Todos os meios implementados para atingir o objetivo pré-citado devem atender a dois imperativos:

- Ser fiel ao Evangelho de Cristo.
- Conformer-se ao Magistério da Igreja Católica.

Por fim, as ações missionárias assim como os relatórios dos membros da associação entre eles, devem ser animados por estas virtudes cara a São Francisco de Assís: A Paz e a Alegria.

### **Artigo 6: Meios de ações**

Os principais meios de ações da associação constituem uma resposta à exortação várias vezes repetidas pelo Bem-aventurado João Paulo II, ou seja que os cristãos devem

investir-se nos meios de comunicações modernos para anunciar o Evangelho. A Associação « Frère Rufin.com » favorecerá por conseguinte a utilização destes meios de comunicação, sem que seja necessário elaborar aqui uma lista exaustiva, tendo em conta a evolução contínua das tecnologias.

Concientes que os únicos meios de comunicação social são insuficientes para criar verdadeiras relações humanas, os membros da associação seja qual for o grau de pertença e de responsabilidade, deverão suscitar uma autêntica fraternidade humana onde levarão a mensagem do Evangelho.

## **TÍTULO II – MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 7: Nacionalidade e pertença espiritual**

Mesmo a associação sendo regida pela Lei francesa no plano civil, qualquer pessoa singular com mais de 18 anos de idade pode aderir à associação, seja qual for a sua nacionalidade e seja qual for o país em que reside.

Podemos reconhecer na própria designação da associação que esta se refere em todas as suas dimensões e componentes à espiritualidade franciscana. De fato, Frei Rufino é um dos primeiros companheiros de São Francisco de Assís. No entanto, não é necessário pertencer a um dos ramos da família franciscana para aderir à presente associação.

### **Artigo 8: Graus de adesão**

A associação é composta por membros que, tendo aderido aos presentes estatutos, escolhem explicitamente de aderir a um ou vários dos três seguintes graus, notificando que a escolha do segundo ou terceiro grau implica empenhos simultâneos do (ou dos) grau(s) anterior(es):

#### 1) Os membros do primeiro grau comprometem-se :

- Segundo uma formulação que convem ao aderente, a rezar diariamente e com fervor para que seja conhecida e amada a Muito Santa Trindade no mundo inteiro, ou ainda pela utilização da seguinte formulação: « Muita Santa Virgem Maria, interceda por nós e peça ao seu divino Filho a conversão do Mundo ao seu Sagrado Coração. Maria, criada sem pecados, orai por nós que recorremos a si »
- Amar Deus e o seu próximo, em nome de Deus, Pai, Filho e Espírito Santo.

#### 2) Os membros do segundo grau comprometem-se :

- A divulgar o Evangelho por atos « transpirando o bom cheiro a Cristo » (atos de caridade, ações sociais organizadas ...)

- A seguir, pelo menos uma vez por ano, uma formação ou um aprofundamento sobre um dos fundamentos da fé cristã e/ou sobre um texto do Papa ou do Magistério da Igreja (encíclica, exortação apostólica, ...).

### 3) Os membros do terceiro grau comprometem-se :

- A dar a conhecer e amar Deus Trindade ao mundo inteiro, utilizando nomeadamente os meios de comunicação modernos.
- A suscitar o encontro e o bom entendimento entre as pessoas pela constituição de grupos de estudos ou de aprofundamento da fé, ou pela constituição de fraternidades franciscanas, ou por qualquer outra ação no respeito do Livre-arbítrio de cada um, ....

### **Artigo 9: Formalidades de adesão**

O boletim de adesão pode reverter a forma:

- Duma adesão escrita de acordo com o modelo apresentado no site da association, e enviada por correio para a sede da associação.
- Duma adesão on-line no site da associação

### **Artigo 10: Cotização**

Qualquer aderente da associação deve pagar uma cotização anual. O seu valor é igual à mais pequena unidade (exceto cêntimos) da moeda do aderente (por exemplo: 1 euro, 1 dólar, ...).

No entanto, pelo fato da abertura da associação a membros de qualquer nacionalidade, é possível que o custo inerente ao eventual câmbio da cotização do aderente na moeda em vigor em França, e/ou o custo ligado ao eventual encaminhamento da cotização na sede da associação ultrapasse(m) o valor da cotização anual. É portanto possível a qualquer aderente de pagar a sua cotização comprometendo-se com cláusula de confiança a fazer um donativo a uma obra de caridade da sua escolha, neste caso, deve informar a associação.

### **Artigo 11: Perda da qualidade de membro aderente**

A qualidade de membro da associação perde-se pela demissão, pelo falecimento ou pela violação do objeto da associação, pela ausência de pagamento da sua cotização anual (ou pela ausência de pagamento segundo as disposições previstas pelo artigo anterior).

## **TÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 12: Modalidades de eleição, números e aderentes aligíveis ao conselho de administração**

A associação é administrada por um conselho composto de pelo menos três membros, e no máximo de vinte e quatro, eleitos por boletim secreto pela assembleia geral, entre os membros do segundo e terceiro grau definidos pelo artigo 9 dos presentes estatutos.

Qualquer novo candidato a uma eleição deve dirigir o seu pedido por escrito, ao conselho de administração, pelo menos um mês antes da reunião da assembleia geral que deve anteceder a dita eleição. Para se poder apresentar a um posto do conselho de administração, deve, no entanto, pertencer a um dos graus requeridos nos presentes estatutos.

Em caso de vaga, o conselho de administração procede provisoriamente à substituição dos seus membros. A sua substituição definitiva terá lugar na assembleia geral seguinte, e a mais próxima. Os poderes dos membros assim eleitos terminam no momento em que deveriam normalmente terminar o mandato dos membros que foram substituídos.

A renovação do conselho tem lugar de dois em dois anos.

Os membros cessantes podem ser reeleitos.

O conselho de administração escolhe entre os seus membros uma mesa composta, pelo menos, por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho de administração deve eleger os membros da Mesa num prazo de quinze dias após a eleição do conselho de administração pela assembleia geral.

### **Artigo 13: Reunião do conselho**

O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por ano. É convocado pelo seu presidente, ou se um quarto dos seus membros o pedirem. A reunião pode realizar-se por videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitindo « reunir » todos os membros sem que seja necessário a sua deslocação num mesmo lugar. Neste caso, o meio utilizado deve permitir a cada um de se poder exprimir e exprimir o seu voto relativamente às resoluções previstas na ordem de trabalhos.

A presença dum terço dos membros do conselho de administração é necessária para a validade das deliberações.

Serão então redigidas as atas e assinadas pelo presidente e pelo secretário; serão inscritas num registo com um número de protocolo e rubricada pelo presidente da associação.

As decisões são tomadas à maioria dos votos dos membros presentes votando em seu nome ou/e enquanto representantes dum membro ausente. Só os membros efetivamente presentes serão considerados para o cálculo do quórum de presença.

Em caso de igualdade de votos, o voto do presidente é preponderante.

#### **Artigo 14: Caráter gratuito do mandato**

Os membros da associação não podem receber qualquer retribuição pelas funções exercidas.

Poderão no entanto receber o reembolso das suas despesas para as necessidades da associação, pela apresentação dos justificativos, e no limite da capacidade financeira da associação.

#### **Artigo 15: Poderes do conselho**

O conselho de administração é investido de todos os poderes necessários para autorizar os atos que não estão reservados à assembleia geral, como por exemplo, e esta lista não é exaustiva:

- Controla a gestão dos membros da mesa, que, se o exigir, devem-lhe prestar contas dos seus atos. Nomeadamente, verifique que o objeto da associação e o estado de espírito que a anima são respeitados e concretamente implementados pela Mesa.
- Pode designar um ou vários delegados, com todos os poderes necessários, para resolver uma determinada questão e num prazo limitado. Pode nomeadamente estabelecer, ou mandar estabelecer pela Mesa, comissões *ad hoc* que lhe permitam verificar que as várias mensagens difundidas lui permettant de s'assurer que les différents messages diffusés par les adhérents du troisième degré, par le biais des moyens de communications sociales, sont bien conformes au but et à l'état d'esprit de l'association (cf. art. 4 et 5 des présents statuts).
- Autoriza as compras, as alienações ou as locações, os empréstimos necessários ao funcionamento da associação, com ou sem hipoteca.
- Pode em caso excecionais reais de violação do âmbito da associação e/ou do desprezo do seu estado de espírito por um aderente, excluí-lo da associação.

#### **Artigo 16: Função dos membros da Mesa**

A função dos membros da mesa é primeiro, de dirigir a associação de acordo com o seu objetivo, com o estado de espírito que deve animá-la. Por isso, a Mesa deve implementar

as decisões do conselho de administração. A Mesa, dirigida pelo Presidente, responde junto da autoridade eclesiástica competente, de qualquer ato da associação.

Presidente: O presidente convoca as assembleias gerais e as reuniões do conselho de administração. Representa a associação em todos os atos da vida civil e está investido de todos os poderes para o efeito. Tem nomeadamente qualidade judiciária em nome da associação, enquanto requerente e requerido. É responsável da organização das atividades da associação mesmo delegando os seus poderes. Em caso de ausência ou de doença é substituído pelo vice-presidente, e em caso de impedimento deste último, pelo membro mais antigo, ou por qualquer outro administrador especialmente delegado pelo conselho.

Secretário: O secretário está em cargo de tudo o que diz respeito à correspondência e aos arquivos. Redige as atas das deliberações e garante a sua redação nos registos. Conserva o registo especial, previsto pela lei, e garante a execução das formalidades precritas. Dispõe da folha de presença durante a reunião da assembleia, e verifica a regularidade dos votos, inclusive daqueles que são efetuados por correspondência, por voto em linha e por qualquer outro meio. Neste caso, o secretário é assistido de dois escrutinadores eleitos no início da assembleia geral.

Tesoureiro: O tesoureiro está em cargo da gestão do património da associação. Realiza qualquer pagamento e recebe qualquer receita sob a vigilância do presidente. Mantem uma contabilidade regular, no dia a dia, de todas as operações e apresenta as contas na assembleia geral anual, que decide sobre a gestão.

#### **Artigo 17: Duração das funções dos membros da Mesa**

Os membros da mesa são eleitos para um prazo de um ano, ou seja o prazo entre duas assembleias gerais ordinárias anuais, mesmo se o dito ano não compreende exatamente trezentos e sessenta e cinco dias. Os membros da Mesa podem ser reeleitos, sem limite de número de mandatos.

### **TÍTULO IV – ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 18: Disposições comuns a cada tipo de assembleia: ordem dos trabalhos, convocatórias, membros eleitores,**

**As adesões cujo valor é determinado** pelo Conselho de Administração

As convocatórias são enviadas por qualquer meio pelo menos quinze dias antes da reunião; devem indicar a ordem de trabalhos assim como o projeto de resolução. As novas adesões recebidas entre a data da convocatória e a data mais próxima da assembleia geral, só podem ser consideradas a partir do dia que segue a assembleia geral.

A assembleia geral da associação inclui os membros ativos de todos os graus, cada aderente tendo direito a uma voz.

Cada aderente pode ser representado na assembleia geral pelo seu cônjuge ou outro aderente munido dum poder escrito; o aderente detentor do poder deve por conseguinte estar presente na assembleia. A reunião pode realizar-se por videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação permitindo « reunir » todos os membros sem que seja necessário a sua deslocação num mesmo lugar. Neste caso, o meio utilizado deve permitir a cada um de formular o seu voto sobre as resoluções na ordem do trabalho, segundo as modalidades que garantem a confidencialidade do dito voto.

### **Artigo 19: Assembleia geral ordinária**

Reúne-se pelo menos uma vez por ano; é convocada pelo presidente ou a pedido de pelo menos o quarto dos membros do conselho de administração.

Ouve o relatório de atividade do conselho de administração e o relatório do tesoureiro. Aprova as contas do exercício, vota o orçamento do exercício seguinte, e neste caso, reelege os membros do conselho de administração.

Confere ao conselho de administração ou a certos membros da Mesa, todas as autorizações necessárias para realizar os atos conformes com o objeto da associação e não previstos pelos presentes estatutos.

Nenhum quórum é requerido para a validade das deliberações da assembleia ordinária.

Todas as deliberações da assembleia Geral anual são tomadas de mão levantadas e/ou por correspondência e/ou por voto em linha à maioria absoluta dos membros presentes ou representados.

Em caso de igualdade de votos, o voto do presidente do conselho de administração é preponderante. Uma folha de presença é redigida e assinada pelos membros presentes; é a seguir certificada pelos membros da Mesa.

### **Artigo 20: Assembleia extraordinária**

A assembleia geral extraordinária decide sobre as modificações dos estatutos. Pode também decidir sobre a dissolução e a atribuição dos bens da associação e sobre a fusão com qualquer associação com o mesmo objeto.

Uma assembleia deste tipo deve atingir um quórum de um terço dos membros ativos na primeira convocatória, e no caso deste quórum não seria atingido, o décimo dos membros ativos na segunda convocatória.

Devem decidir à maioria dos três quartos dos votos dos membros presentes ou representados.

Uma folha de presença deve ser redigida e assinada pelos membros presentes; é a seguir certificada pelos membros da Mesa.

A convocatória deve ser enviada pelo correio ou por mail, com aviso de recepção.

### **Artigo 21: Atas**

As atas das deliberações das assembleias são transcritas pelo secretário num registo e assinadas pelo presidente e um membro presente da Mesa.

### **Artigo 22: Dissolução**

A dissolução da associação só pode ser pronunciada pela Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito e decidindo nas condições de quórum e de maioria prevista para as assembleias extraordinárias.

A assembleia geral designa um ou vários comissários em cargo da liquidação dos bens da associação de que determinará os poderes.

Atribui o ativo líquido a qualquer associação declarada da sua escolha, tendo um objeto similar.

### **Artigo 23: Formalidades**

O Presidente, em nome do Conselho de Administração, está em cargo de realizar ou mandar realizar todas as formalidades de declaração e de publicação prescritas pela legislação em vigor. Qualquer poder é dado ao portador das presentes formalidades para as aplicar.

Caen, 14 de Junho de 2012